

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/08/2026 | Edição: 144 | Seção: 3 | Página: 44

Órgão: Ministério da Educação/Universidade Federal de Pernambuco

EDITAL Nº 12, DE 29 DE JULHO DE 2026

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS

EFETIVOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, § 1º da Lei nº 13.635/2018, e tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 8.112/1990 e suas alterações, na Lei nº 10.784/1999, na Lei nº 11.091/2005 e suas alterações, na Lei nº 11.784/2008, na Lei nº 12.772/2012 e suas alterações, na Lei nº 13.656/2018, na Lei nº 13.872/2019, na Lei nº 14.965, de 9 de setembro de 2024, no Decreto nº 6.135/2007, no Decreto nº 6.593/2008, no Decreto nº 8.727/2016, no Decreto nº 10.739/2019, na Medida Provisória nº 1.170/2023, na Portaria Interministerial ME/MEC nº 10.359/2021, na Portaria ME nº 10.041/2021, na Instrução Normativa ME nº 2/2019, na Instrução Normativa MGI nº 23/2023, nas legislações pertinentes e demais regulamentações torna pública a realização de CONCURSO PÚBLICO para provimento de vagas em cargos da Carreira dos Cargos Técnicos Administrativos em Educação (Nível D e Nível E) para o seu quadro permanente, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Concurso Público será regido por este Edital, por seus anexos, avisos, atos complementares e eventuais retifica

1.9. Os candidatos aprovados e nomeados neste edital deverão respeitar o regime de trabalho da unidade de lotação.

1.10. Os seguintes anexos integram o presente Edital:

Anexo I - REQUISITOS E DESCRIÇÃO SUMÁRIA DOS CARGOS DE NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO

Anexo II - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DAS PROVAS OBJETIVAS ;

Anexo III - MODELO DE DECLARAÇÃO CARACTERIZADORA DE DEFICIÊNCIA

Anexo IV - ORDEM DE CONVOCAÇÃO

Anexo V - CRONOGRAMA

2. DOS CARGOS E VAGAS

2.1. O Concurso de que trata este edital será de provimento de vagas, distribuídas por cargos, conforme a seguir:

2.1.1. Para os campi de Recife, Vitória de Santo Antão e Caruaru:

NÍVEL MÉDIO- CLASSE D								
Nº	CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VAGAS					
			TOTAL (*)	AC	PN	PQ	PI	PCD
1	Assistente em administração	40 h/s	52	33	13	01	02	03
2	Desenhista de Artes Gráficas	40 h/s	01	01	00	00	00	00
3	Técnico em contabilidade	40 h/s	01	01				

22	Engenheiro/Área: Civil	40 h/s	01	01	00	00	00	00
23	Engenheiro/Área: Mecânica	40 h/s	01	01	00	00	00	00
24	Engenheiro/Área: Eletricista	40 h/s	01	00	01	00	00	00
25	E							

concorrerem a cotas para Pessoas Negras, 3% (três por cento) para Indígenas e 2% (dois por cento) para Quilombolas, com fundamento na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025, e na Instrução Normativa Conjunta MGI/MIR/MPI nº 261, de 27 de junho de 2025, do Ministério da Gestão e de Inovação em Serviços Públicos, do Ministério da Igualdade Racial e do Ministério dos Povos Indígenas

2.5. O vencimento básico correspondente

o) atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital.

3.2. Os brasileiros naturalizados devem, no ato da posse, prestar informações sobre o processo de naturalização: data de chegada ao Brasil, país de origem, data de publicação da naturalização e se tem ou não filhos brasileiros.

3.2.1. Tanto os brasileiros naturalizados quanto os portugueses deverão apresentar documentos que comprovem a regularidade quanto às obrigações militares e eleitorais.

3

5.1.1. O conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento e, ainda, representa a ciência de que, caso aprovado e convocado, deverá entregar os documentos comprobatórios exigidos para a posse e submeter-se aos exames médicos para efetivação da posse.

5.1.2. O aceite e a autorização do uso dos seus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações do seu nome, número de inscrição, data de nascimento, resultados

5.13.4. A inscrição se formaliza pelo preenchimento do FEI e o pagamento no valor correspondente à taxa de inscrição para o cargo ao qual concorrerá, prevista neste edital, ou da comprovação de isenção da taxa de inscrição.

5.13.5. Será indeferida a inscrição ocorrendo divergência entre o valor pago e o valor correspondente ao cargo pretendido.

5.13.6. Não haverá devolução do valor da taxa de inscrição, exceto por cancelamento do certame, por conveniência da administração pública ou por

por eventuais prejuízos que os candidatos venham a sofrer em decorrência de informação incorreta ou inválida do NIS por ele fornecida ou por divergência entre os dados informados quando da inscrição e os dados constantes do CadÚnico.

5.15.3. Para requerimento de isenção da taxa de inscrição com base Lei nº 13.656/2018 (doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde), o candidato deverá, no ato de inscrição:

a) enviar, via

5.16.2. O acesso ao FEI se dará mediante sua identificação por meio do seu CPF e senha, no período previsto no cronograma disponível neste edital.

5.16.3. Caso o acesso ao FEI não esteja disponível no período previsto no cronograma, o candidato deverá entrar em contato com a FADE/UFPE pelo telefone (81) 2126 3280

ou através do e-mail

6.9. POR CONDIÇÃO DE LACTANTE

6.9.1. À candidata lactante é garantido o direito de participar do certame nesta condição, conforme disposto nos artigos 227 da Constituição Federal, artigo 4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e artigos 1º e 2º da Lei Federal nº 10.048/2000, desde que assinale, no sistema eletrônico de inscrição, a opção correspondente à necessidade de amamentar durante a realização das provas.

6.

7.3.5. A autodeclaração será confirmada mediante procedimentos específicos para cada grupo, observadas as regras previstas nesta Instrução Normativa Conjunta e no Decreto nº 12.536, de 27 de junho de 2025.

7.3.6. As pessoas negras, indígenas e quilombolas que optarem por concorrer às vagas reservadas, concorrerão concomitantemente:

- a) às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação

7.6. DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO PARA PESSOAS NEGRAS

7.6.1. As pessoas que optarem, no ato de inscrição, por concorrer às vagas reservadas às pessoas negras, ainda que tenham obtido nota suficiente para aprovação na ampla concorrência, e, satisfizerem as condições de habilitação estabelecidas em edital, deverão se submeter ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, desde que sejam CONVOCADOS.

7.6.9.1. Para os cargos que possuem mais de uma fase de prova, Assistente em Administração e Músico, será assegurado que o número de candidatos habilitados em cada fase do certame seja igual ou superior ao número de candidatos habilitados na lista da ampla concorrência, desde que tenham atingido a nota mínima exigida para a respectiva etapa, seguindo legislação vigente.

7.6.10. A pessoa que não comparecer ao procedimento de confirmação complementar à autodeclaração poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para as fases seguintes, res

7.6.24. Na hipótese de não confirmação da autodeclaração no procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, a pessoa poderá prosseguir no concurso público pela ampla concorrência, desde que possua, em cada fase anterior do certame, pontuação suficiente para as fases seguintes, resguardadas as condições de aprovação estabelecidas neste edital.

7.6.25. Na hipótese de não possuir pontuação suficiente para seguir no concurso, como previsto no item 7.6.24, a pessoa será eliminada do certame, dispensada a convoc

Contador Economista Enfermeiro Engenheiro/Área: Ambiental Engenheiro/Área: Civil		
Engenheiro/Área: Mecânica Engenheiro/Área: Eletricista Estatístico Médico/Área: Clínica Médica Médico/Área: Medicina do Trabalho	Raciocínio Lógico	05
Médico/Área:Ginecologia Médico/Área:Psiquiatria Médico Veterinário Músico/ Área: Pianista Co-repetidor Nutricionista	Legislação Aplicada Ao Servidor	10

